



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2025 – GLOG/DAF/COSAMA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar o transporte de areia para leito filtrante destinada às unidades operacionais localizadas nos municípios de Autazes, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Careiro da Várzea, Eirunepé, São Paulo de Olivença e Tabatinga, com o propósito de atender às necessidades e demandas da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) nestas localidades.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) OBJETO(S)

LOTE 1							
Item	Especificação do Serviço	Agência	Material a ser transportado	Unidade	Quantidade Kg	VI. Unitário R\$	VI. Global R\$
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	AUTAZES	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	30.000	R\$ 2,88	R\$ 86.400,00
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	ATALAIA DO NORTE	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	61.250	R\$ 2,78	R\$ 170.275,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	BENJAMIN CONSTANT	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	39.000	R\$ 3,11	R\$ 121.290,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	CAREIRO DA VARZEA	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	4.000	R\$ 2,55	R\$ 10.200,00
5	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	EIRUNEPÉ	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	22.000	R\$ 3,55	R\$ 78.100,00
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	52.000	R\$ 3,11	R\$ 161.720,00
7	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	TABATINGA	AREIA PARA LEITO FILTRANTE	kg	68.000	R\$ 3,11	R\$ 211.480,00
TOTAL					276.250	R\$ 0,00	R\$ 839.465,00

1.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência são para atender as demandas de transporte e suprir o atendimento de logística desta Companhia de Saneamento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa especializada para o transporte de areia para leito filtrante é de extrema necessidade e urgência para atender às demandas da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA). Essa medida é essencial para garantir a entrega do material necessário



à composição dos leitos filtrantes das Estações de Tratamento de Água das unidades operacionais localizadas em Autazes, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Careiro da Várzea, Eirunepé, São Paulo de Olivença e Tabatinga, assegurando assim a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento prestados pela COSAMA.

2.2. A falta desse material impede a Companhia de fornecer água de qualidade à população, o que configura uma situação de extrema gravidade. Portanto, é fundamental que a contratação do transporte seja efetivada com a máxima brevidade possível.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são categorizados como pertencentes à classe comuns, conforme definido pelas normativas e regulamentações aplicáveis.

4. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O Custo total estimado da presente contratação é de **R\$839.465,00 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo – GECOMP, constante do Processo Administrativo de nº **01.05.043501.002186/2025-64**, elaborado com base em orçamentos recebidos de Empresas instaladas no mercado de Manaus, sistema de registro de preços, banco de preços, sítios eletrônicos e banco de dados da COSAMA.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, e na sua ausência, da formalização do pedido a Contratada por meio da Ordem de Execução de Serviço - OES.

4.4. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta vencedora, conforme artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, ou por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.7. Na ocorrência de fato imprevisível poderá a Contratada, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que autoriza o artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.



5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor previsto no item 4.1 será pago pela COSAMA de forma parcelada conforme demanda, até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite para o protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.3. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente da Contratada ou outro meio acordado entre as partes.

5.4. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. O pagamento está também condicionado a apresentação dos documentos abaixo identificados, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização:

- a) Nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo Fiscal do contrato),
- b) Atestado de Regularidade Fiscal;
- c) Certidão Negativa do INSS – CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.

5.7. A Contratada deverá submeter a Nota fiscal/fatura a endereço de e-mail (suprimentos@cosama.am.gov.br) e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

5.8. A COSAMA poderá solicitar o parcelamento do valor das Notas fiscais/faturas, que o valor global ultrapassar a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.9. O parcelamento descrito no item anterior, deverá ser negociado pelo Gestor do contrato, devendo ser formalizado nos autos do processo de pagamento, com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Documento que demonstre o acordo de parcelamento, devendo conter o aceite expresso da Contratada.
- b) Nota fiscal/fatura pertinente a parcela a ser paga conforme acordo de parcelamento firmado.

5.10. A responsabilidade pelo controle do pagamento das parcelas acordadas é do Gestor do contrato, sendo este responsável pela instrução dos processos de pagamento até a sua efetiva quitação.





5.11. Em caso de parcelamento nos termos previstos no item **5.8.**, não haverá incidência de juros e correções, devendo o valor final ser igual ao do valor inicial da Nota fiscal/fatura antes da negociação de parcelamento.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do Contrato ou do envio da Ordem de Execução de Serviço – OES, o que ocorrer primeiro.

6.2. Os materiais deverão ser retirados no depósito da COSAMA situado na rua São Paulo de Olivença, 305, galpão 05, São Francisco CEP:69063-125, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16 horas e entregues nos depósitos / almoxarifados das referidas Agências no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

- Agência Autazes: avenida autazes: 1.265 - centro, cep: 69240-000, Autazes – AM;
- Agência de Atalaia do Norte: rua do Quixito s/n, centro, cep:69.650-000, Atalaia do Norte – AM;
- Agência do Benjamim Constant: rua Leopoldo Péres nº 35, cep: 69630-000, Benjamin Constant-AM;
- Agência do Careiro da Várzea: Alameda 1º de maio, nº 18, cep: 69255-000, Careiro da Várzea – AM;
- Agência de Eirunepé: rua quintino bocaiúva nº 1857 – centro – cep: 69880-000, Eirunepé – AM;
- Agência de São Paulo de Olivença: Rua Mosenhor Evangelista nº 346, cep: 69600-000, São Paulo de Olivença– AM;
- Agência de Tabatinga: Avenida da Amizade, nº 1482, cep: 69640-000, Tabatinga – AM.

6.3. O prazo de entrega dos materiais nas respectivas Agências, será contado a partir da data do envio da Autorização de Transporte ou Ordem de Execução do Serviço, sendo: 40 (quarenta) dias corridos para a calha do Rio Juruá, 35 (trinta e cinco) dias corridos para a calha do Rio Solimões e 20 (vinte) dias corridos para os demais municípios, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço e/ou Autorização de Transporte emitidos pela COSAMA.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do que permite o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública,



visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços de transporte serão considerados como executados e passíveis de aceite em cada etapa de entrega nas localidades indicadas, sendo submetidos à conferência da carga entregue com base na documentação fiscal, de transporte e nas especificações contratuais.

8.2. O recebimento será formalizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais no local de destino, mediante conferência física e documental, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

b) Definitivamente, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, desde que não haja irregularidades ou avarias constatadas no transporte. Caso não haja manifestação da CONTRATANTE no prazo estabelecido, o aceite será considerado tácito.

8.3. O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não exime a Contratada de responsabilidade por danos, extravios, atrasos ou demais falhas na execução do transporte, inclusive aquelas identificadas após o aceite.

8.4. Os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, se realizados em desacordo com as condições pactuadas. Nesses casos, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer a entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da irregularidade.

9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 15 (quinze) dias corridos sobre os serviços prestados, contados a partir do recebimento definitivo, sendo obrigatória a correção de quaisquer falhas, vícios ou prejuízos decorrentes de sua execução, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar, refazer ou ressarcir integralmente eventuais danos, perdas ou falhas decorrentes do serviço, inclusive aqueles relacionados ao transporte e entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação, preferencialmente com atendimento on-site, quando aplicável.

9.3. O atendimento à garantia será considerado concluído com a comprovação da solução da ocorrência e o restabelecimento das condições normais de uso ou operação da carga entregue, com a devida ciência da COSAMA.

9.4. A comunicação para acionamento da garantia poderá ocorrer por meio formal ou eletrônico, incluindo e-mail, ofício ou outro canal institucional, com registro da demanda.





10. RESPONSABILIDADE POR DANOS E PERDAS DA CARGA

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela integridade da carga transportada, devendo responder por qualquer dano, extravio, avaria, furto, roubo ou sinistro ocorrido durante o transporte, seja este realizado por via fluvial, aérea ou terrestre, independentemente de culpa ou dolo.

10.2. Em caso de ocorrência de sinistro ou evento danoso à carga, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio eletrônico formal, apresentando informações necessárias, bem como todos os documentos relativos às providências administrativas e legais adotadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao acionamento da seguradora, quando aplicável.

10.3. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente a carga danificada/extraviada.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir a reposição integral dos materiais transportados, observadas todas as suas especificações, ou o ressarcimento total dos valores correspondentes à carga danificada/extraviada, nos termos da legislação aplicável, independentemente da conclusão de processo de sinistro que tenha sido aberto pela CONTRATADA junto à seguradora.

10.5. Os valores apurados a título de indenização serão atualizados monetariamente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), verificado entre a data do sinistro e do efetivo ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada obriga-se a

- a) Realizar o transporte de areia para leito filtrante para as agências do Autazes, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Careiro da Várzea, Eirunepé, São Paulo de Olivença e Tabatinga, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Utilizar veículos adequados, em boas condições de uso, com manutenções em dia e documentação válida, para o transporte da areia;
- c) Realizar o transporte de forma diligente, segura e eficiente, garantindo a entrega do material no prazo estabelecido;
- d) Contratar e supervisionar profissionais qualificados para o transporte da areia;
- e) Fornecer à Contratante os documentos necessários para o transporte, incluindo nota fiscal, conhecimento de transporte e outros documentos exigidos pela legislação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou perdas ao material durante o transporte, arcando com os custos de reparo ou substituição;
- g) Cumprir com todas as normas e regulamentações aplicáveis ao transporte de materiais, incluindo as relativas à segurança e meio ambiente;
- h) Manter comunicação eficaz com a Contratante durante todo o processo de transporte, informando sobre eventuais problemas ou atrasos;
- i) Entregar o material nos locais e prazos estabelecidos, conforme especificado no Termo de



Referência;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

l) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da COSAMA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à COSAMA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) Relatar à COSAMA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

p) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016;

u) A Contratada deverá garantir que o transporte da areia seja realizado de forma a não causar danos às unidades da Contratante ou a terceiros, respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado.

11.3. A **COSAMA** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem





como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A COSAMA acompanhará e fiscalizará a conformidade dos serviços contratados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2. A Gestão e Fiscalização da presente contratação se dará por meio dos seguintes funcionários:

- **Gestor:** Roberto Carvalho Folhadela, Matrícula 5353, C.P.F. [REDACTED]

- **Fiscal:** Markelly da Silva Azrak, Matrícula 5508, C.P.F. [REDACTED]

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.4. A fiscalização da contratação abrange as seguintes rotinas:

a) Acompanhar a entrega do objeto contratado;

b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;

c) Solicitar a correção de inconformidades dos serviços prestados;

d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;

e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;

g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;

h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;

i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;

j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.





- k) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos somente pertinentes as entregas;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da COSAMA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COSAMA poderá aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COSAMA, por até 02 (dois) anos.

13.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à COSAMA.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Manaus/AM, 01 setembro de 2025.

SOLICITANTE	APROVADOR
<u>*assinatura digital</u>	<u>*assinatura digital</u>
ROBERTO CARVALHO FOLHADELA Gerente de Logística - GLOG	CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA Diretora Administrativa e Financeiro - DAF

